



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, 01 (um) servidor do cargo de Arquiteto para atendimento na Secretaria de Educação do Município de Osório.

Art. 2º A contratação terá natureza administrativa nos termos do art. 235 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º O profissional contratado pela presente Lei fará jus ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4º Para eventual concessão de vantagens previstas em lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a contratação temporária de profissional de Arquitetura para atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se o projeto diante da elevada demanda de serviços técnicos de engenharia e arquitetura desta secretaria neste momento. Com a contratação de um(a) Arquiteto(a) pretende-se agilizar a elaboração de projetos, relatórios, orçamentos, vistorias e fiscalizações, dividindo adequadamente as demandas entre os profissionais lotados na SME, para que o plano de obras projetado seja executado com sucesso.

A Secretaria de Educação é a mantenedora de uma grande área predial construída. São mais de 22 mil m<sup>2</sup> entre prédios de escolas, bibliotecas e ginásios poliesportivos, espalhados por todos os distritos e sede do Município de Osório.

Neste momento, em razão do número elevado de projetos e a complexidade das atividades desenvolvidas por estes profissionais, justifica-se o redimensionamento da equipe, adicionando temporariamente 01 (um) profissional da área de arquitetura, ampliando a capacidade produtiva e fomentando a multidisciplinaridade do setor técnico de Engenharia da SME.

Pelos motivos acima expostos, esperamos ver aprovado pelos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 8 de março de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*